

RESOLUÇÃO Nº 194/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 597 ,
da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de
junho de 1990, determina a realização de Plebiscito para consul-
ta à população da área territorial do 3º Distrito do Município de
Maricá, incluindo os bairros de Inoã, Calaboca, Taqueral, São Jo-
sé do Imbassai e Itaipuaçu, para elevação a Categoria de Municí-
pio.

CONSIDERANDO que, na forma do artigo
8º da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, compete
a este Tribunal expedir instruções para consulta à população da
área territorial a ser elevada à Categoria de Município.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 25
de novembro de 1990, para a realização do plebiscito, visando à
consulta à população da área territorial do 3º Distrito do Muni-
cípio de Maricá, incluindo os bairros de Inoã, Calaboca, Taque-
ral, São José do Imbassai e Itaipuaçu, para elevação à catego-
ria de Município.

Artigo 2º - Somente os eleitores da
área cuja emancipação está prevista no artigo anterior poderão
votar.

RESOLUÇÃO Nº 194/90

RESOLUÇÃO Nº 194/90

§ 1º - Para votar, o eleitor da área, a ser emancipada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada, os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da lei.

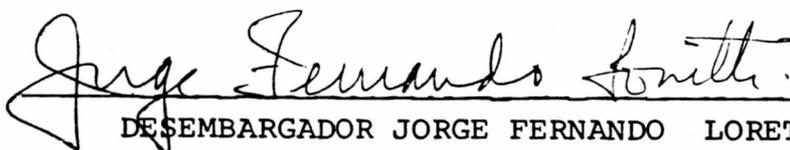
Artigo 3º - O Juiz da 55a. Zona Eleitoral - Maricá, com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá a todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 30 de julho de 1990

J



DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI


DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 194/90

Eduardo Sócrates Castanheira Sarmiento

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

L. Zveiter

JUIZ LUIZ ZVEITER

Fernando Setembrino Marquez de Almeida

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

Ney Magno Valadares

JUIZ NEY MAGNO VALADARES

Paulo Cesar Salomão

JUIZ PAULO CESAR SALOMÃO

Lindora Maria Araújo

LINDORA MARIA ARAÚJO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Arrett

NP/gm.